

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57 e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

APROVADO



REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, na pessoa dos vereadores Anderson de Paula Neves, Felipe Antônio da Silva de Oliveira e Charles Raul Cardoso, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente Projeto de Resolução.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destinase, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 3° O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

Burk

and the same of th

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57 e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br



III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

- § 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.
- § 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.
- § 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 48 horas, junto a Mesa Diretora, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.
- Art. 4° É vedado o uso dos veículos oficiais:
- l em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Assessoria Administrativa, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
- V não fumar no interior do veículo;
- VI utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Presidência a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

Mendo

Carden May 1

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57 e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br



VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

SALEGISLATIVO MUNICIPALITA

- Art. 6° Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:
- I colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Assessoria Administrativa, com antecedência mínima de 48 horas;
- II evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III comunicar à Assessoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;
- V quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.
- Art. 7° Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:
- I dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III cumprir rig<mark>orosamente os itinerários previstos,</mark> comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Diretoria Geral, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI não estacionar em locais proibidos;
- VII não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

Draw G

The grand of the state of the s

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br



X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Compete à Presidência, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - promover a manutenção dos veículos;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo" (ANEXO I) junto à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Presidência da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 10 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle ANEXO II (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo;

II - destino:

III - horário de saída;

IV – quilometragem de saída;

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57 e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br



V - horário de retorno:

VI – quilometragem de retorno.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA

FELIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CHARLES RAUL CARDOSO SECRETÁRIO



Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57 e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br



ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA – MG

1 - DADOS DO REQUERENTE (S	Servidor/Vereador)
Nome:	
CPF:	Celular para contato:
Cargo que ocupa:	The second secon
2 - FINALIDADE DA VIAGEM:	
Descrição:	
	DONANT TARGETTA
3 – LOCAL E DATA DA ATIVID	PADE:
Pedro Teixeira, de	de

ASSINATURA DO REQUERENTE



APROVADO

TELEFAX: (32) 3282 1178 CNPJ: 20.434,114/0001 57 e-mail: searetaria@bedroleixeira.cam.mg.gov.br	NOME DO USUÁRIO	DESTINO	CONTROLE DE SAÍDA DE VEICULO (Diário de Bordo) HORÁRIO DE KM DE HORÁRIO DE SAÍDA SAÍDA CHEGADA C	KM DE SAÍDA	O (Diário de Boro HORÁRIO DE CHEGADA	RIO DE KM DE CHEGADA
			\$\rightarrow\text{\$\frac{1}{2}\$}			
			il yes			
		100				
		V C.				
		50-13				



Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000. TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57 e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa à regulamentar o uso do veículo oficial por parte dos vereadores e servidores, pertencentes ao Poder Legislativo de Pedro Teixeira.

A proposta da Mesa Diretora visa não apenas disciplinar o uso do veículo oficial, como também impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Certos e convictos de que este Projeto de Resolução representa o anseio desta Câmara e dos interesses públicos, aguardamos que os eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ANDERSON DE PAULA NEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

FELIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CHARLES RAUL CARDOSO

SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER Nº 10/2024

OBJETO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

1 - RELATÓRIO:



De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Resolução nº 07/2024 que "Regulamenta o uso dos veículos do Poder Legislativo Municipal de Pedro Teixeira/MG e dá outras providências".

Em sua justificativa a Mesa Executiva ora esclarece que, a presente proposição visa regulamentar o uso do veículo oficial por parte dos vereadores e servidores, pertencente ao Poder Legislativo, como também impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Resolução e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto nos incisos I do art. 8° c/c incico II do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução o atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Resolução nº 07/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade,



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos APROVADO pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 07/2024.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB Presidente comissão de legislação e justiça

RISTIANE SOBRINHO - PTB Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP Membro comissão de legislação e justiça